

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO

EDITAL Nº 02/2025

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FORMAÇÃO DE LISTA TRÍPLICE
PARA O CARGO DE GERENTE DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
DO VARJÃO/DF - RA XXIII

A COMISSÃO ELEITORAL, no exercício de sua competência legal, conforme estabelecido pela Ordem de Serviço nº 05/2025, de 12 de abril de 2025, e em consonância com o disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 934/2017 - Lei Orgânica da Cultura (LOC) e na Resolução nº 01, de 11 de junho de 2019, que dispõe sobre o chamamento público para a Formação da Lista Tríplice para nomeação do(a) Gerente de Cultura da Administração Regional do Varjão, resolve: TORNAR PÚBLICO o presente Edital de Chamamento, conforme condições, regulamento e cronograma a seguir apresentados:

I - DO OBJETO

Art. 1º Constitui objeto deste chamamento público o registro de candidaturas para formação da lista tríplice com vistas à indicação para o cargo de Gerente de Cultura, da Administração Regional do Varjão - RA XXIII.

Art. 2º A Gerência de Cultura, Esporte e Lazer da Administração Regional integra a estrutura da Diretoria de Articulação da Coordenação de Desenvolvimento, com as competências previstas no artigo 32 do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017.

Art. 3º Ao Gerente da Gerência de Cultura, Esporte e Lazer caberá, também, as Atribuições Complementares, comuns aos demais cargos em comissão, previstas no artigo 52 do Decreto nº 38.094/2017.

Art. 4º À Gerência de Cultura, Esporte e Lazer, compete:

I - Planejar e supervisionar a execução ou executar diretamente as atividades setoriais de cultura;

II - Promover a atualização do acervo cultural, inclusive de biblioteca na área da Administração Regional, e manter o cadastro da Secretaria de Estado das Cidades atualizado;

III - Acompanhar a realização de obras e serviços de restauração de monumentos, peças e espaços culturais, em parceria com outras unidades da Administração Regional ou órgãos governamentais, sempre articulados com a Secretaria de Estado das Cidades;

IV - Zelar pela adequada utilização de documentos, peças e espaços culturais;

V - Executar levantamento de dados atinentes à memória pública;

VI - Promover, organizar e executar atividades culturais e educativas no âmbito da Administração Regional;

VII - Promover o intercâmbio com as entidades promotoras de cultura na Administração Regional;

VIII - Preparar subsídios para a elaboração de programas locais de utilização de monumentos e espaços culturais para apresentação de eventos, exposições e cursos;

IX - Oferecer subsídios à Assessoria de Comunicação da Administração Regional para a divulgação de atividades culturais e educativas e para promoção do turismo;

X - Organizar e manter cadastro das entidades, instalações, espaços e agentes ligados às atividades culturais, bem como manter o cadastro da Secretaria de Estado das Cidades atualizado;

XI - Estabelecer critérios, sujeitos à aprovação da Diretoria de Articulação, referentes à ocupação e uso das unidades e instalações para fins culturais e educativos da Administração Regional do Varjão;

XII - Promover a maximização da utilização de espaços culturais;

XIII - Demandar e monitorar a manutenção, conservação, limpeza e segurança das unidades e instalações de cultura da Administração Regional;

XIV - planejar, supervisionar a execução ou executar diretamente as atividades setoriais de Esporte e Lazer na Administração Regional;

XV - promover, organizar e executar atividades recreativas, desportivas e de lazer no âmbito da Administração Regional;

XVI - promover o intercâmbio com as entidades promotoras de esporte e lazer na Administração Regional;

XVII - oferecer subsídios à Assessoria de Comunicação da Administração Regional para a divulgação de atividades para promoção do esporte e lazer na região;

XVIII - organizar e manter cadastro das entidades, instalações, espaços e agentes ligados às atividades esportivas e de lazer, bem como manter o cadastro da Secretaria de Estado das Cidades atualizado;

XIX - estabelecer critérios, sujeitos à aprovação da Diretoria de Articulação, referentes à ocupação e uso das unidades e instalações para fins desportivos e de lazer;

XX - promover a maximização da utilização de espaços desportivos e áreas de lazer;

XXI - demandar e monitorar a manutenção, conservação, limpeza e segurança das unidades e instalações de desporto, lazer e turismo;

XXII - promover, organizar e executar atividades desportivas e de lazer no âmbito da Região Administrativa;

XXII-A - gerir administrativa e financeiramente as bibliotecas públicas que lhes forem vinculadas ou subordinadas; (Acrescido(a) pelo(a) Decreto nº 43097, de 15/03/2022)

XXII-B - fornecer a infraestrutura necessária ao funcionamento das bibliotecas públicas do espaço geográfico onde se acharem instaladas; e (Acrescido(a) pelo(a) Decreto 43097 de 15/03/2022)

XXIII - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação, em conformidade com normas publicadas pelos Órgãos Centrais competentes. Parágrafo único: O mandato do Gerente de Cultura terá duração de 3 (três) anos, podendo o ocupante do cargo ser reeleito uma única vez em assembleia geral para compor a lista tríplice de que trata este Edital.

II - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º O processo para compor a lista tríplice será regido por este regulamento e será dividido em quatro partes:

I - Seleção de candidatos, seguindo os critérios específicos constantes na Lei Complementar nº 934, de 07 de dezembro de 2017 - Lei Orgânica da Cultura (LOC) e na Resolução nº 01, de 11 de junho de 2019, inerentes ao Cargo de Gerente de Cultura;

II - Eleição para compor a lista tríplice através de voto secreto;

III - Regulamento para a habilitação de eleitores;

IV - Regulamento da Assembleia do Segmento Cultural;

III - DA SELEÇÃO DE CANDIDATOS

Art. 6º Os candidatos interessados em concorrer à lista tríplice deverão ser maiores de 18 anos, e cumprir os seguintes requisitos, conforme determina o artigo 9º da Lei Complementar nº 934, de 07 de dezembro de 2017.

I - Possuir notório saber artístico-cultural e conhecimentos técnico-administrativos;

II - Comprovar no mínimo 2 anos de atuação nas áreas artísticas e culturais;

III - Ser morador da respectiva Região Administrativa e nela atuar.

§ 1º Para efeito de comprovação do que trata o inciso II e parte inicial do inciso I deste Artigo, será considerado aquele que comprovar no mínimo dois (02) anos de atuação através de apresentação de portfólio artístico e cultural, tais como release com fotos, matérias de jornais, sites e flyer's, declarações emitidas por terceiros; contratos de prestação de serviços; notas fiscais de serviços prestados; reportagens de jornais e revistas; materiais de divulgação e publicações de eventos e/ou projetos; número de CEAC; certificados; print's de redes sociais; prêmios, entre outros, e currículo, conjuntamente com a apresentação da atuação na Região Administrativa do Varjão.

§ 2º Para efeito de comprovação do que trata a parte final do inciso I deste Artigo, será considerado comprovante de conhecimentos técnico-administrativos currículo na área cultural/administrativa, a experiência de atuação na área da administração pública ou privada compatível com as atividades do cargo, tais como: produção de editais e termos de referência / projeto básico, contratos e licitações, tramitação e atuação de processos, gerenciamento de recursos financeiros, confecção de documentos oficiais e administrativos, produção e coordenação de eventos em geral, relatórios, habilidades técnicas em assessoria geral ou de diretoria, noções em informática.

§ 3º Para efeito de comprovação do que trata a parte inicial do inciso III deste Artigo, considera-se aquele que apresentar um (01) comprovante de residência em seu nome, ou declaração expedida pelo proprietário/locador do imóvel, atestando que reside no endereço localizado nesta Administração Regional do Varjão, ou o modelo de Autodeclaração de Residência (conforme Portaria nº 488/2019 e Lei Federal nº 7.115/1983) disponível para download no seguinte link: <https://bit.ly/448K4Tn>.

Art. 7º Os interessados no cargo deverão preencher o formulário disponível no: Formulário de inscrição dos(as) candidatos(as): <https://forms.gle/nCeRjvHY373mD2Tr5f>, anexando a documentação obrigatória necessária à habilitação:

I - Ficha de Inscrição devidamente preenchida;

II - Cópia de documentos pessoais RG e CPF;

III - Comprovante de Residência na forma do § 3º, do inciso III do art. 6º deste Edital;

IV - Comprovação de atuação nas áreas artísticas e culturais do Varjão na forma do § 1º, do art. 6º deste Edital;

V - Comprovação documental dos conhecimentos técnico-administrativos na forma do § 2º do art. 6º Caso ocorra algum problema para enviar a documentação exigida, esta poderá, excepcionalmente, ser enviada para o e-mail: comissaoeleitoral.varjaodf@gmail.com, indicando no assunto: lista tríplice - nome do(a) candidato(a) - documentação de inscrição.

Art. 8º O candidato a Gerente de Cultura da Administração Regional Varjão deverá, no ato de sua inscrição, não estar impedido à investidura em cargo público, conforme art. 7º da Lei Complementar nº 840/2011.

IV - DA ELEIÇÃO PARA A LISTA TRÍPLICE

Art. 9º As inscrições para os candidatos iniciarão a partir do dia 08 de setembro de 2025, às 09h e se encerrarão no dia 23 de setembro de 2025, às 17h, pelo link: <https://forms.gle/EXNpeUshVPjTzuJn7> ou pelo site da Administração Regional do Varjão.

§ 1º Em decorrência das diretrizes que regem a Lei Geral de Proteção aos Dados, os documentos compartilhados por candidatos (as) ficarão sob sigilo e guarda da Comissão Eleitoral durante o processo e da Administração Regional do Varjão ao fim do pleito.

§ 2º É vedado aos membros da Comissão Eleitoral concorrer ao pleito para formação da lista tríplice.

§ 3º O membro do Conselho Regional de Cultura que pretenda candidatar-se a Gerente de Cultura deverá licenciar-se do Conselho Regional de Cultura junto ao CCDF até 15 dias após a publicação do edital de chamamento.

Art. 10. O Conselho Regional de Cultura do Varjão, por intermédio da Comissão Eleitoral, examinará os pedidos de inscrição e definirá os nomes que atenderem às condições estabelecidas no art. 9º da LOC e neste regulamento, devendo publicar a lista de candidatos aptos até o dia 30 de setembro de 2025.

Art. 11. Havendo discordância quanto ao resultado publicado, os candidatos poderão apresentar recurso fundamentado mediante este regulamento entre os dias 07/10/2025 ao dia 09/10/2025, por meio do e-mail: comissaoeleitoral.varjaodf@gmail.com, com fundamentação do recurso devidamente preenchido e argumentado dos pontos requeridos.

Art. 12. A divulgação dos recursos e dos resultados será feita por meio de publicação na página da Administração do Varjão, no dia 06/10/2025 setembro de 2025.

Parágrafo único. Não caberá recurso contra lista final de nomes considerados aptos pelo Pleno do Conselho Regional de Cultura do Varjão.

Art. 13. A efetivação da inscrição do (a) candidato (a) já é válida como adesão e aceitação das regras deste Edital.

Art. 14. A lista tríplice será composta pelos (as) 03 (três) candidatos (as) mais votados em eleição por meio de Assembleia do segmento cultural a ser convocada para este fim.

Parágrafo único. Em caso de empate entre os candidatos para o terceiro membro da lista tríplice, serão considerados como critérios de desempate:

I - em primeiro lugar, a comprovação de maior tempo de atuação na área artística ou cultural na Região Administrativa do Varjão;

II - em segundo lugar comprovação de maior tempo em gestão pública e/ou projetos culturais;

III - em terceiro lugar, a comprovação de maior tempo de residência na Região Administrativa do Varjão.

Art. 15. A homologação da eleição será feita por meio de ata lavrada pela Comissão disposta no artigo anterior e entregue ao Conselho Regional de Cultura do Varjão que após referendar o resultado do pleito, encaminhará Ofício com o resultado à Administração Regional do Varjão e ao CCDF.

Art. 16. A lista tríplice formada pelo procedimento descrito neste edital somente terá validade após referendada pelo Conselho Regional de Cultura do Varjão, sendo obrigatória a sua observância pelo Administrador Regional, no ato de indicação do Gerente de Cultura de sua Região Administrativa no prazo de 15 dias (úteis).

Parágrafo único. A posse no cargo de Gerente de Cultura, da Administração Regional do Varjão, da pessoa indicada, será possível após nomeação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF e mediante a apresentação de certidões negativas e da documentação prevista para agentes públicos própria da Administração Regional.

Art. 17. A Administração Regional deverá observar as normas estabelecidas na Resolução nº 01, de 11 de junho de 2019, para a nomeação do ocupante do cargo mesmo que o Gerente de Cultura acumule outras áreas sob a mesma gerência, como esporte e lazer.

Art. 18. A presente lista tríplice ficará extinta após a posse do Gerente de Cultura pelo Governador do DF.

Art. 19. O Governo do Distrito Federal fornecerá capacitação em gestão cultural à pessoa nomeada Gerente de Cultura, nos termos do art. 9º, § 3º da Lei Complementar nº 934/2017 - Lei Orgânica da Cultura/LOC.

V - DO REGULAMENTO PARA HABILITAÇÃO DE ELEITORES

Art. 20. Poderão votar na assembleia geral membros dos segmentos culturais comprovadamente residentes e domiciliados na Região Administrativa do Varjão, desde que sejam maiores de 16 anos e portem documento de identificação válido, previamente cadastrado por meio remoto no: Formulário de inscrição dos(as) Eleitores(as), <https://forms.gle/V3k4G5o3T8Fs3jtY8>.

I - Documento oficial com foto: RG e CPF; ou CNH; ou Carteira de Identidade emitida por conselhos profissionais; ou passaporte brasileiro; ou Carteira de Trabalho;

II - Comprovante de residência ou declaração de residência feita a próprio punho conforme modelo disponível no Anexo I deste edital;

III - Comprovante de atuação nas áreas artísticas ou culturais (CEAC, portfólio contendo release, contratos e demais comprovações de atuação artística ou da economia criativa como, carteira da ordem dos músicos, carteiras de artesãos, carteiras de radialistas, etc.).

§ 1º Cada eleitor habilitado poderá votar em apenas um candidato.

§ 2º Para efeitos de comprovação de residência, em caso de dúvidas e esclarecimentos, serão adotados os meios de dados oficiais a exemplo do GeoPortal DF disponível em www.geoportal.seduh.df.gov.br, ou equivalente.

§ 3º A validação dos eleitores será feita pela Comissão responsável por conduzir o pleito.

§ 4º Em decorrência das diretrizes que regem a Lei Geral de Proteção aos Dados, os documentos compartilhados por candidatos (as) ficarão sob sigilo e guarda da Comissão Eleitoral do processo e Administração Regional do Varjão ao fim do pleito.

Art. 21. O pré-credenciamento de eleitores se iniciará no dia 08 de setembro até 23 de setembro de 2025.

Art. 22. O credenciamento dos eleitores aptos a votar, será divulgado até dia 30 de setembro de 2025 e disponibilizado por meio da confirmação de sua situação eleitoral por meio de e-mail cadastrado, mensagem de texto e outros recursos em até 7 dias antes da plenária, confirmando horário, local de votação, e candidatos aptos junto à mesa coordenadora para participação no pleito.

VI - DO REGULAMENTO DA ASSEMBLEIA DO SEGMENTO CULTURAL

Art. 23. A Assembleia para votação e eleição por parte da comunidade cultural do Varjão será dirigida por mesa composta pela Comissão Eleitoral eleita e pelo Conselho Regional de Cultura do Varjão no dia 25 de outubro de 2025.

Art. 24. A eleição ocorrerá na forma presencial e terá início às 14 horas e conclusão às 17:30h horas, do dia 25 de outubro de 2025, na Casa de Cultura da Administração Regional do Varjão.

Art. 25. O (A) presidente do Conselho de Cultura do Varjão fará a Abertura da Assembleia, informará a lista de candidatos aptos a disputarem o cargo, em seguida apresentará a Mesa Coordenadora dos trabalhos.

Art. 26. Todos os(as) candidatos(as) aptos(as) e habilitados(as) terão direito a fazer uma breve exposição de até 05 minutos do seu currículo, portfólio cultural, motivos que os(as) levaram a disputar o cargo e seu plano de trabalho.

Art. 27. Após a exposição de todos(as) os(as) candidatos(as), a Mesa Coordenadora da Assembleia dará as orientações sobre os procedimentos de votação, iniciando o processo de votação por cédulas presenciais, nas quais constarão os nomes de todos os candidatos aptos.

Art. 28. O voto secreto será realizado pelo Eleitor previamente cadastrado na forma do art. 20. deste Regulamento, apresentando no dia da eleição o documento de identificação com foto em que será disponibilizado sua cédula de acordo com seu cadastro.

Art. 29. Uma vez preenchida a cédula com o voto secreto, o mesmo será depositado na urna de votação.

Art. 30. A Mesa Coordenadora fará a contagem de votos no dia da Assembleia, podendo aproximar-se da mesa para fiscalização apenas os(as) candidato (as) ou, em seu lugar, pessoa por ele(a) indicado(a) no início do ato da contagem.

Art. 31. Após o término do prazo do voto secreto, será feita a apuração com início às 18h00min, no mesmo dia da votação.

Art. 32. Não caberá recurso à decisão da Assembleia prevista neste Regulamento

Art. 33. A divulgação do resultado da eleição será realizada no dia 25 de outubro de 2025.

VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. O Conselho Regional de Cultura encaminhará ofício à Administração Regional do Varjão e ao CCDF, contendo a Ata e a Lista Tríplice com os documentos comprobatórios dos requisitos do cargo, até o dia 26 de outubro de 2025.

Art. 35. O nome escolhido pelo Administrador Regional, em conformidade com o § 2º do art. 9º da LOC, recairá sobre um dos nomes constantes de lista tríplice, o qual será divulgado até o dia 17 de novembro de 2025 a escolha do Gerente de Cultura do Varjão.

Art. 36. A nomeação será efetivada com a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 37. A posse do Gerente de Cultura será feita conforme os critérios e orientações da Casa Civil, conforme link <https://www.casacivil.df.gov.br/possede-servidores/>.

Art. 38. Havendo algum problema com a posse, a Administração Regional poderá indicar outra pessoa da lista tríplice, em função da validação de todo o processo ou optar por novas eleições para composição de nova lista tríplice.

Art. 39. O prazo de mandato do Gerente de Cultura será de três anos, mas a data será estabelecida em entendimento posterior da Assessoria Jurídico Legislativa com a Procuradoria Geral do Distrito Federal.

VIII - DO CRONOGRAMA

Data inicial	Data Final	Evento
08/09/2025	08/09/2025	Publicação do Edital de Chamamento.
08/09/2025	23/09/2025	Início das Inscrições dos(as) candidatos(as) e eleitores(as).
24/09/2025	30/09/2025	Análise das inscrições.
06/10/2025	06/10/2025	Divulgação dos(as) candidatos(as) e eleitores(as) aptos(as) a concorrer e votar.
07/10/2025	09/10/2025	Recursos ao resultado da habilitação.
11/10/2025	11/10/2025	Resultado Final da habilitação dos(as) candidatos(as).
21/10/2025	21/10/2025	Chamamento para Assembleia de formação da lista tríplice.
25/10/2025	25/10/2025 Sábado	Assembleia Geral para formação da lista tríplice.
26/10/2025	26/10/2025	Envio da lista tríplice, com a ata da Assembleia Geral para o Conselho Regional e para a Administração Regional do Varjão.
29/10/2025	17/11/2025	Prazo para o Administrador indicar o nome da lista tríplice após referendo do Conselho.

Comissão Eleitoral:

Martineli Fonseca da Silva - Representante do Conselho Regional de Cultura (CRC Varjão) Presidente.

Bianca de Sousa Alves - Representante do Conselho Regional de Cultura (CRC Varjão) e Valterlan Sousa D Silva - Representante do Conselho Regional de Cultura (CRC Varjão).

David Pereira Cezario - Membro da comunidade cultural local.

Beckman Damasceno Leite - Representante da Administração Regional do Varjão.

Contato: comissaoeleitoral.varjaodf@gmail.com.

DANIEL DAMASCENO CREPALDI

Administrador Regional

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

SECRETARIA EXECUTIVA DE CONTRATOS
SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90049/2025 – UASG 974002

A Pregoeira torna público o resultado de julgamento do Pregão acima citado, onde sagraram-se vencedoras as empresas: Empoli Construtora e Incorporadora Ltda., no valor total de R\$ 970.095,00; GHS Artex Construções Serviços e Reformas Eireli, no valor total de R\$ 1.495.678,30. Processo nº. 00134-00001385/2024-47. Demais informações no site: www.gov.br/compras.

Brasília/DF, 03 de setembro de 2025

DÉBORA SUSANNA DE ARAÚJO NASCIMENTO